

## Sumário

### 1. [Legislação](#)

### 2. [Jurisprudência](#)

- [Ação Civil Pública](#)
- [Ação Coletiva](#)
- [Ação de Cumprimento](#)
- [Acidente do Trabalho](#)
- [Agravo de Petição](#)
- [Arquivamento](#)
- [Audiência Telepresencial](#)
- [Auto de Infração](#)
- [Banco de Horas](#)
- [Carteira de Trabalho e Previdência Social \(CTPS\)](#)
- [Cerceamento de Defesa](#)
- [Cláusula Coletiva](#)
- [Contrato de Trabalho](#)
- [Crédito Trabalhista](#)
- [Dano Estético](#)
- [Dano Material](#)
- [Dano Moral](#)
- [Desconto Salarial](#)
- [Interesse Processual](#)
- [Intimação](#)
- [Jornada de Trabalho](#)
- [Justiça Gratuita](#)
- [Liquidação](#)
- [Ministério Público do Trabalho](#)
- [Motorista](#)
- [Penhora](#)
- [Poder Diretivo](#)
- [Prescrição](#)
- [Processo do Trabalho](#)
- [Processo Judicial](#)
- [Processo Judicial Eletrônico \(PJe\)](#)
- [Prova Testemunhal](#)
- [Recurso](#)
- [Relação de Emprego](#)
- [Remuneração Variável](#)
- [Rescisão Indireta](#)

- [Execução](#)
- [Hora Extra](#)
- [Hora In Itinere](#)
- [Responsabilidade Subsidiária](#)
- [Sucessão Trabalhista](#)

 **LEGISLAÇÃO**

[Ata Órgão Especial n. 9, de 6 de outubro de 2022](#)

Registro da Sessão Ordinária e Presencial do Órgão Especial.  
(DEJT/TRT3, Cad. Jud. 11/11/2022, P. 1087-1090)

[Ata Tribunal Pleno n. 13, de setembro e outubro de 2022](#)

Registro da Sessão Ordinária Virtual do Tribunal Pleno.  
(DEJT/TRT3, Cad. Jud. 11/11/2022, P. 1072-1073)

[Ata Tribunal Pleno n. 14, de 6 outubro de 2022](#)

Registro da Sessão Ordinária e Presencial do Tribunal Pleno.  
(DEJT/TRT3, Cad. Jud. 11/11/2022, P. 1073-1075)

[Ato Regimental GP n. 27, de 14 de novembro de 2022](#)

Altera o Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.  
(DEJT/TRT3 Cad. Jud. 16/11/2022, p. 263-264)

[Ato Regimental GP n. 28, de 14 de novembro de 2022](#)

Altera o Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.  
(DEJT/TRT3 Cad. Jud. 21/11/2022, p. 970)

[Edital SEGP n. 8, de 14 de novembro de 2022](#)

Torna pública a abertura de inscrições para o processo de eleição de membro da Comissão de Inovações Judiciárias (CIJUD), nos termos deste Edital.  
(DEJT/TRT3 Cad. Adm. 17/11/2022, p. 1-3)

[Instrução Normativa GP n. 91, de 14 de novembro de 2022](#)

Altera a Instrução Normativa GP n. 64, de 6 de abril de 2020, que Regulamenta o Plano de Assistência à Saúde no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.  
(DEJT/TRT3 Cad. Adm. 17/11/2022, p. 5-6)

[Instrução Normativa GP n. 64, de 6 de Abril de 2020 \(\\*\)](#)

Regulamenta o Plano de Assistência à Saúde no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

(DEJT/TRT3 Cad. Adm. 17/11/2022, p. 6-24) (\*)Republicada em cumprimento ao disposto no art. 3º da Instrução Normativa GP n. 91, de 14 de novembro de 2022

[Ordem de Serviço GP n. 2, de 18 de novembro de 2022](#)

Estabelece orientações e procedimentos para a realização de plantão no recesso forense da Justiça do Trabalho da 3ª Região.

(DEJT/TRT3 Cad. Adm. 21/11/2022, p. 2-5)

[Portaria GP n. 353, de 28 de Outubro de 2022](#)

Dispõe sobre a sistemática de pagamento dos documentos fiscais e faturas relativas ao mês de dezembro/2022.

(DEJT/TRT3 Cad. Adm. 4/11/2022, p. 1-2)

[Portaria 3VTJF n. 1, de 7 de novembro de 2022](#)

Autoriza suspensão dos prazos processuais no período de 02 a 11/11/22 e determina o adiamento das audiências designadas no período nos processos em que haja atuação do MPT, na forma do Despacho-ofício GCR/462/2022, exarado no PP número 0000402-85.2022.2.00.0503.

(DEJT/TRT3 Cad. Jud. 8/11/2022, p. 6091)

[Portaria VTCAX n. 1, de 28 de novembro de 2022](#)

Estabelece o procedimento para intimação das partes para retirada de documentos de autos arquivados, acautelados na secretaria e eliminação.

(DEJT/TRT3 Cad. Jud. 30/11/2022, p. 6.638-6.639)

[Portaria VTCAX n. 2, de 28 de novembro de 2022](#)

Estabelece procedimentos para a reunião de execuções contra o mesmo devedor.

(DEJT/TRT3 Cad. Jud. 30/11/2022, p. 6.639-6.640)

[Portaria VTTO n. 2, de 22 de novembro de 2022](#)

Dispõe sobre a juntada de arquivos de áudio e vídeo aos processos que tramitam no PJe, disciplina sua utilização e dá outras providencias.

(DEJT/TRT3 Cad. Jud. 24/11/2022, p. 10.665)

[Portaria VTCAX n. 3, de 29 de novembro de 2022](#)

Regulamenta a juntada de arquivos de áudio, vídeo e de outras mídias aos processos que tramitam no PJe, disciplina sua utilização e dá outras providencias.

(DEJT/TRT3 Cad. Jud. 30/11/2022, p. 6.640-6.642)

### [Portaria SEGP n. 3.026, de 25 de novembro de 2022](#)

Divulga os feriados locais existentes no âmbito da jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região no ano de 2023.

(DEJT/TRT3 Cad. Jud. 28/11/2022, p. 189)

### [Portaria GP n. 357, de 7 de novembro de 2022](#)

Designa servidores para exercer as funções de Autoridade Competente/Homologadora, exclusivamente para lançamento de atos administrativos nos sistemas eletrônicos de compras referentes às dispensas de licitação fundamentadas na Lei n. 14.133/2021, e de Agente de Contratação.

(DEJT/TRT3 Cad. Adm. 10/11/2022, p. 6-7)

### [Resolução Administrativa n. 135, de 14 de novembro de 2022](#)

Aprova o Ato Regimental GP n. 27, de 14 de novembro de 2022, para adequação à Política de Governança dos Colegiados Temáticos estabelecida na Resolução n. 325, de 11/02/2022, do CSJT, nos termos do Parecer n. CRI/5/2022.

(DEJT/TRT3 Cad. Jud. 16/11/2022, p. 263)

### [Resolução Administrativa n. 136, de 14 de novembro de 2022](#)

Aprova o Ato Regimental GP n. 28, de 14 de novembro de 2022, que altera os artigos 4o, 43 e 68-A, § 1o, do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

(DEJT/TRT3 Cad. Jud. 21/11/2022, p. 969-970)



## JURISPRUDÊNCIA

### Ação Civil Pública

#### Tutela Inibitória

Ação Civil Pública. Tutela Inibitória. Possibilidade. A constatação de que a empregadora resistiu em implementar a análise ergonômica dos postos de trabalho justifica o receio do autor de que ela continue a agir illicitamente, repetindo as irregularidades que violam os direitos indisponíveis dos seus empregados a um ambiente de trabalho saudável e seguro. Basta a probabilidade de sua repetição para que ocorra, com caráter pedagógico e preventivo, a tutela jurisdicional inibitória. Recurso a que se dá provimento. (TRT 3ª Região. Oitava Turma. 0011229-07.2017.5.03.0113 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. José Marlon de Freitas. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 24/11/2022 P. 2190).



## Ação Coletiva

### Sentença - Execução Individual - Legitimidade

Agravo de Petição. Ação de Execução Individual em Face de Decisão em Ação Coletiva. Ajuizamento da Ação Individual por Empregado não Representado por Sindicato-Autor ao Tempo do Ajuizamento ou Mesmo durante a Tramitação da Ação Principal. Trata-se de ação de execução individual de título executivo formado em ação coletiva. Trata-se de empregado que somente veio a laborar na base territorial do sindicato após o trânsito em julgado da ação coletiva. Contudo, permitir que o integrante da categoria se utilize dos benefícios da coisa julgada formada em período no qual ele não se encontrava vinculado à entidade sindical autora da ação principal resultaria na hipótese de que, naquele período, ter havido múltipla e simultânea substituição processual do empregado por diversos sindicatos, independentemente de sua área de atuação, dando-se ao empregado, futuramente, a prerrogativa auferir os benefícios de ações coletivas ajuizadas por todos. Tal entendimento, contudo, implicaria franca violação à unicidade sindical, preconizado pelo art. 8º da Constituição da República. (TRT 3ª Região. Décima Primeira Turma. 0010332-18.2022.5.03.0108 (PJe). Agravo de Petição. Red. Antônio Gomes de Vasconcelos. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 04/11/2022 P. 1826).



## Ação de Cumprimento

### Abrangência

Ação de Cumprimento de Sentença. Ajuizamento de Diversas Ações Coletivas Perante as Varas do Trabalho que Compõem a Base Territorial do Sindicato. Escolha do Título Judicial. Impossibilidade. O Sindicato ajuizou diversas ações coletivas em sua base territorial. O único substituído não trabalhou em nenhum dos municípios que compõem a jurisdição das Varas do Trabalho perante a qual foi distribuída a presente ação de cumprimento de sentença. Permitir o prosseguimento da presente ação seria atentar contra o Juízo Natural, pois permitiria ao substituído escolher o título judicial que melhor atendesse aos seus interesses. Correta a decisão de origem que indeferiu o processamento da inicial e julgou extinta a execução. (TRT 3ª Região. Nona Turma. 0010451-45.2022.5.03.0086 (PJe). Agravo de Petição. Rel. Weber Leite de Magalhães Pinto Filho. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 24/11/2022 P. 2258).



## Acidente do Trabalho

### Acidente de Trânsito – Responsabilidade

Acidente Automobilístico Equiparado a Acidente de Trabalho. Culpa de Terceiro. Indenização por Dano Moral Descabida. O acidente de trânsito ocorrido com o autor no percurso realizado de sua

residência para o local de trabalho, embora se equipare a acidente de trabalho (art. 21, IV, da Lei nº 8.213/91), não importa em responsabilidade objetiva dos réus, até porque, in casu, o acidente ocorreu, exclusivamente, por imprudência de terceiro, não se tratando de um risco ocasionado pelo exercício da atividade do reclamante - trabalhador rural, não havendo descumprimento por parte dos empregadores das normas de segurança e medicina do trabalho, tampouco qualquer ação ou omissão que lhes pudesse atribuir responsabilidade pelo evento ocorrido. Nessas condições, os réus não tiveram culpa no acidente e nada poderiam fazer, concretamente, para evitá-lo, inexistindo nos autos, inclusive, qualquer evidência de que a motocicleta conduzida pelo autor não dispusesse de boas condições de funcionamento e manutenção, de modo a contribuir, em alguma medida, para aquele desfecho, pelo que não se estabeleceu nexos causal entre a conduta dos reclamados, por ação ou omissão, e o acidente sofrido pelo empregado, que não possui relação direta com a prestação laboral. Registre-se que não se olvida da responsabilidade objetiva decorrente da condição de risco acentuado - superior ao do indivíduo médio que apenas dirige seu veículo no trânsito - a que, pela natureza de sua atividade, se submetem os motoristas carreteiros, de ônibus ou a tanto equiparados. Tal, contudo, não é hipótese dos autos, afigurando-se irrelevante a esse fim a circunstância de que o veículo fornecido pelos empregadores, para deslocamento em serviço, era uma moto e não um carro. (TRT 3ª Região. Quinta Turma. 0013570-93.2020.5.03.0050 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Red. Antônio Neves de Freitas. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 07/11/2022 P. 948).

#### Responsabilidade - Fato de Terceiro

Reparação Por Danos Morais e Estéticos. Caso Fortuito ou Fato Exclusivo de Terceiro. Apenas o fato de o acidente ter ocorrido durante a jornada de trabalho do empregado não gera necessariamente o liame causal para fins de responsabilidade civil do empregador, se a prestação dos serviços não tiver pelo menos contribuído para o infortúnio. No caso dos autos, o vazamento de ácido do caminhão de terceiro não gera responsabilidade civil do empregador por falta de nexos causal direto do evento com o exercício do trabalho. Trata-se de circunstância ou condição que escapa a qualquer controle ou diligência do empregador, daí por que não se vislumbra o nexos de causalidade e, por consequência, o dever de indenizar. Recurso ao qual se nega provimento. (TRT 3ª Região. Segunda Turma. 0010373-14.2021.5.03.0142 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Sebastião Geraldo de Oliveira. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 14/11/2022 P. 1044).



#### Agravo de Petição

##### Cabimento - Decisão Interlocutória

Agravo de Petição. Exceção às Hipóteses de Não Conhecimento, em Razão das Peculiaridades do Caso. Em regra, na simplicidade inata ao quase centenário Processo do Trabalho, o iter processual indica: título liquidado, garantia da execução, embargos à execução/impugnação à conta de liquidação, seguindo agravo de petição - art. 884 da CLT. A adequada compreensão do

sentido e alcance do art. 897, a, da CLT, apenas é obtida a partir da exegese sistemática do texto consolidado, com análise concomitante do art. 893, §1º, da CLT, que veda a interposição de recursos contra decisões de índole interlocutória. Nesse sentido, apenas são agraváveis as decisões proferidas em execução que, enfrentando ou não o mérito, ponham termo ao processo, segundo expressamente prevê o art. 893, §1º, da velha CLT. Além da lei seca, ainda tem a súmula 214 do TST, a desfavorecer a pretensão. É, pois, prematuro o recurso apresentado antes da homologação dos cálculos, o que resultaria na sua inadmissibilidade. Entretanto, as peculiaridades deste processo trazem à tona a necessidade de dar um rumo para a fase de liquidação, o que demanda conhecimento do apelo. Isso para cumprir os princípios da economia processual, da razoável duração do processo (art. 5º, LXXVIII, da Constituição da República), e da efetividade da tutela jurisdicional. (TRT 3ª Região. Décima Turma. 0010179-62.2016.5.03.0021 (PJe). Agravo de Petição. Red. Ricardo Marcelo Silva. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 09/11/2022 P. 1761).



## Arquivamento

### Custas – Pagamento

Arquivamento do Processo. Ausência da Parte Reclamante à Audiência. Parte Reclamante Beneficiária da Justiça Gratuita. Custas Processuais. Art. 844, § 2º, da CLT. Justificativa Acolhida. Dificuldades Técnicas de Acesso à Internet. O e. Supremo Tribunal Federal, no julgamento da ADI 5.766, em 20.10.2021, declarou a constitucionalidade do art. 844, § 2º, da CLT, o qual dispõe que "na hipótese de ausência do reclamante, este será condenado ao pagamento das custas calculadas na forma do art. 789 desta Consolidação, ainda que beneficiário da justiça gratuita, salvo se comprovar, no prazo de quinze dias, que a ausência ocorreu por motivo legalmente justificável". Dessa forma, incumbe à parte reclamante, no prazo conferido pelo mesmo dispositivo legal, demonstrar que sua ausência se deu por motivo justificável. No caso dos autos, a autora apresentou a justificativa pertinente no prazo legal, no caso, a impossibilidade de acesso à internet no momento da audiência. A boa-fé da parte deve ser presumida. O Poder Judiciário deve se ater a eventuais dificuldades técnicas que podem ocorrer no acesso às plataformas digitais, não podendo se exigir maiores formalidades. É inviável que a parte faça prova maior ou além do comunicado. Até mesmo em sessões de julgamento constata-se entre julgadores dificuldades de acesso, cuidando-se a tecnologia de ferramenta passível de falhas. Recurso provido, isentando a autora do pagamento das custas processuais a que foi condenada. (TRT 3ª Região. Oitava Turma. 0010621-19.2022.5.03.0053 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Márcio Toledo Gonçalves. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 11/11/2022 P. 2264).



## Audiência Telepresencial

### Ausência - Reclamante / Reclamado

Preliminar de Nulidade da Sentença. Confissão. Como visto, foram várias ocorrências, de iniciativa do Juízo e de necessidades de adequação da pauta de audiências, em um momento crítico vivenciado em todo o mundo, com suspensão de expediente, de contato pessoal e

alteração emergencial da modalidade das audiências de presencial para virtual, gerando, inegavelmente, transtornos de toda ordem. No presente caso, as alterações de data e modalidade da audiência, somadas à inativação do número de telefone do autor no transcurso dessas mudanças, se mostram como razão suficiente para comprovar dificuldade de contato, não se podendo exigir o mesmo rigor naquela ocasião do que em tempos comuns, sem incidência de caos social, como foi o auge e consequências da Pandemia, coincidente com a época da ausência à audiência (janeiro de 2021). (...) Assim, e de modo a se evitar futura alegação de nulidade, acolho a preliminar suscitada pelo reclamante, e determino o retorno dos autos à primeira instância, para reabertura da instrução, com designação de nova audiência e com o devido prosseguimento legal. (TRT 3ª Região. Terceira Turma. 0010451-70.2019.5.03.0144 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Milton Vasques Thibau de Almeida. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 03/11/2022 P. 1058).



## Auto de Infração

### Multa

Auto de Infração. Tipicidade. Multa Administrativa. O rompimento da garantia de emprego, decorrente do Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda, não é fato gerador de exação tributária, sem o que não prospera a cominação de multa administrativa. (TRT 3ª Região. Décima Primeira Turma. 0010545-61.2022.5.03.0031 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Marco Antônio Paulinelli de Carvalho. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 29/11/2022 P. 2100).



## Banco de Horas

### Validade

Banco de Horas. Requisitos. Demonstração Cabal dos Registros Positivos e Negativos Analíticos e Consolidados a Cada Competência Durante dos Ciclos de Apuração. Observância do Limite de 10 Horas Diárias de Labor. Com fulcro no art. 59, § 2º, da CLT, o sistema de banco de horas consiste na possibilidade de compensação do labor extraordinário prestado em um dia pela correspondente redução da jornada em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de um ano, ao somatório dos módulos semanais de duração do trabalho, sendo ainda condicionada sua validade à observância do limite de 10 horas diárias de labor. Com a entrada em vigor da Lei 13.467/2017, tal regime pode ser pactuado inclusive por acordo individual escrito, "desde que a compensação ocorra no período máximo de seis meses". Operacionalmente, contudo, a higidez do sistema demanda a exibição, de forma clara, dos lançamentos/registros positivos e negativos analíticos/consolidados e saldos apurados em cada competência, com apuração do montante líquido a compensar ou a pagar, evolutivamente durante todo o período de apuração, sob pena de restar obstada a conferência da sua regularidade. No caso vertente, caberia à empresa demonstração efetiva de que as horas extras foram apuradas e compensadas



de acordo com os parâmetros/critérios que pautaram a adoção do regime compensatório (não se tratando de mecanismo realizado sob exclusivo alvedrio do empregador), mas desse ônus não se desincumbiu, avultando ainda patente violação ao limite diário de 10 horas de labor, o que inquina o banco de horas e enseja a condenação ao pagamento das horas extras postuladas, aferido regime de sistemática prorrogação de jornada ao longo do contrato. (TRT 3ª Região. Oitava Turma. 0010381-19.2022.5.03.0089 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Márcio Toledo Gonçalves. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 08/11/2022 P. 1799).



## Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)

### Extravio – Indenização

Extravio da CTPS. Ausência de Culpa. Inegável que a perda da CTPS, documento necessário para a obtenção de nova colocação no mercado de trabalho e que contém os dados da vida pregressa profissional, acarreta inúmeros transtornos e causa lesão ao direito de personalidade do trabalhador, caracterizando ato ilícito passível de reparação, que prescinde de comprovação (dano in re ipsa). A reclamada cumpriu com sua obrigação na forma convenionada pelas partes no acordo firmado em audiência, enviando o documento pelos Correios via SEDEX. A empregadora não pode ser responsabilizada pela perda do documento pela empresa pública federal, a quem cabe a entrega de correspondências e encomendas no território nacional. Não caracterizada a prática de conduta ilícita, não subsiste a responsabilidade civil oponível à empregadora. (TRT 3ª Região. Nona Turma. 0010134-70.2022.5.03.0143 (PJe). Agravo de Petição. Rel. Weber Leite de Magalhães Pinto Filho. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 17/11/2022 P. 2289).



## Cerceamento de Defesa

### Caracterização

Cerceamento do Direito de Defesa. Hipótese Não Configurada. 1. A petição inicial fixa os limites da lide, não apenas quanto ao pedido em si, mas também em relação à sua causa de pedir, sendo defeso à parte acrescer ou modificar o pedido ou a causa de pedir depois de apresentada a defesa pela parte adversa, sem o consentimento desta, tendo em vista os efeitos da preclusão lógica e consumativa. 2. No caso dos autos, além de o aditamento à inicial ter sido ofertado em sede de impugnação à defesa, a ré, não aquiesceu com o procedimento adotado pelo obreiro, tendo registrado expressamente sua oposição. 3. Na linha do exposto na r. sentença, por se tratar de fato constitutivo do direito à equiparação salarial, cabia ao autor, na exordial, fornecer o nome completo dos paradigmas ou outros dados, que permitissem a identificação deles, ônus do qual não se desincumbiu. 4. Cerceamento do direito de defesa não configurado. (TRT 3ª Região. Quarta Turma. 0010841-48.2021.5.03.0054 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Red. Paula Oliveira Cantelli. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 14/11/2022 P. 1265).



## Cláusula Coletiva

### Validade

Ação Anulatória de Cláusula Convencional. Normas que Condicionam o Recebimento de Cesta Básica à Assiduidade. Validade. Autonomia Privada Coletiva. É válida a cláusula de Convenção Coletiva que estabelece que a concessão de cesta básica, vantagem não prevista em lei, e estipula como critério para o recebimento pelos empregados a frequência mensal integral, excluindo aqueles que tiveram faltas ao longo do mês, ainda que justificadas, salvo por motivo de acidente do trabalho. Aplicação do Tema de Repercussão Geral n. 1.046 fixado pelo STF. Ação Anulatória julgada improcedente. (TRT 3ª Região. Seção de Dissídios Coletivos. 0010888-53.2022.5.03.0000 (PJe). Ação Anulatória de Cláusulas Convencionais. Red. Sebastião Geraldo de Oliveira. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 23/11/2022 P. 662).



## Contrato de Trabalho

### Duplicidade

Coexistência de Dois ou Mais Contratos de Trabalho entre as Mesmas Partes. Funções Distintas. Previsão em Norma Coletiva. A coexistência de dois ou mais contratos de trabalho entre as mesmas partes para a execução de funções distintas (professor, coordenador e membro do Núcleo Docente Estruturante - NDE) não é ilícita, desde que expressamente prevista pela norma coletiva. (TRT 3ª Região. Sétima Turma. 0010573-77.2020.5.03.0167 (PJe). Agravo de Instrumento em Recurso Ordinário. Rel. Vicente de Paula Maciel Júnior. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 30/11/2022 P. 1051).



## Crédito Trabalhista

### Atualização – Índice

ADC 58. Modulação Estabelecida no Item I da Oitava Tese. Inaplicabilidade aos Pagamentos Efetuados em Virtude de Liberação de Valores Incontroversos, que não se Baseia em Validação da Metodologia de Cálculo Utilizada Pelo Executado, mas tão-somente no Valor Total por ele Encontrado, Mantendo Sub Judice os Critérios de Atualização do Débito. O pagamento efetuado em virtude da fixação dos valores incontroversos não enseja a aplicação da modulação estabelecida no item I da oitava tese fixada no julgamento da ADC 58, pois não se baseia em validação da metodologia de cálculo adotada pelo executado, mas apenas no valor total por ele apurado, que se torna incontroverso, sendo, daí em diante, o valor mínimo a ser executado. Com efeito, se a fixação do valor incontroverso não valida quaisquer dos critérios de cálculo utilizados nos cálculos do executado, então não há configuração propriamente dita da hipótese de

"pagamentos realizados utilizando a TR (IPCA-E ou qualquer outro índice), no tempo e modo oportunos", descrita no item I da oitava tese fixada no julgamento da ADC 58, que, por interpretação teleológica, pressupõe a realização de pagamento lastreado por cálculo homologado judicialmente, em processo de execução no qual a matéria foi efetivamente decidida antes do julgamento da ADC 58, o que não ocorre no caso dos autos, em que o tema foi expressamente mantido sub judice. Tanto é assim que a tese em comento se inicia com a afirmação de que "são reputados válidos e não ensejarão qualquer rediscussão (...) os pagamentos...", deixando, assim, implícita a premissa de que ela não se refere a pagamentos efetuados com base em cálculos elaborados antes da conclusão da fase de liquidação, até porque a adoção de entendimento diverso levaria à conclusão teratológica de que, em virtude da tese fixada pelo STF, a liberação dos valores incontroversos teria o condão de tornar indiscutíveis os cálculos apresentados pelo executado, ainda que sem anuência do exequente ou mesmo homologação do Juízo da execução. (TRT 3ª Região. Quarta Turma. 0010608-60.2016.5.03.0140 (PJe). Agravo de Petição. Red. Paulo Chaves Correa Filho. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 29/11/2022 P. 947).



## Dano Estético

### Dano Moral - Indenização – Fixação

Quantum Reparatório por Danos Morais e Estéticos. Ofensa Gravíssima. Inconstitucionalidade do art. 223-G, §1º, Inciso III da CLT. A respeito da quantificação do dano moral, o art. 223-G, §1º, inciso III da CLT estabeleceu indenização por ofensa gravíssima de até cinquenta vezes o último salário contratual do ofendido. Esse artigo foi atacado como inconstitucional porque fixava um teto para a indenização aos trabalhadores, o que não encontrava tratamento isonômico para as reparações no campo das relações civis, gerando indenizações muitas vezes inferiores, na esfera trabalhista, aos patamares adotados na seara Cível. Inconstitucional a norma, não há óbice legal à fixação de valores acima daquele teto, considerando o prudente arbítrio do julgador, notadamente em casos particulares como o vertente, em que o acidente de trabalho resultou em irreversíveis sequelas ao trabalhador, com incapacidade total e permanente para o exercício das atividades laborais antes desempenhadas. (TRT 3ª Região. Sétima Turma. 0010366-88.2020.5.03.0002 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Vicente de Paula Maciel Júnior. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 17/11/2022 P. 1834).



## Dano Material

### Indenização

Agente de Atendimento em Aeroporto - Dano Material - 'Padronização' - Reparação Indevida. A pretensão da reclamante é o recebimento de indenização por dano material em virtude de que, para exercer as funções de Agente de Atendimento de Companhia Aérea, era obrigada a seguir

um ritual de " padronização" sendo obrigada a "fazer as unhas constantemente, com observância de determinadas cores, cabelos sempre cuidados com indicação de tamanho, apresentação, cor, bem como uso de Maquiagem, com determinação de cor autorizadas, uso de meia calças, além de fazer as sobrancelhas, uso de brincos dentre outros acessórios". Sem razão. É de fácil percepção que os profissionais que se dedicam ao labor nas companhias aéreas tem prévio conhecimento de que o zelo com a aparência é fundamental ao exercício das funções, surgindo como requisito básico necessário para se candidatar ao rigoroso processo seletivo nesse ramo laboral. Não é raro ouvirmos na rotina dos aeroviários elogios aos comandantes, comissários de bordo, atendentes e demais integrantes da elite aeroviária pelo cuidado com a aparência profissional e pessoal de suas equipes, tornando-se um padrão paradigmático de citação de elegância. Com efeito, a exigência da preservação da boa aparência é inerente ao exercício da profissão escolhida assim como o é em outras do mesmo quilate, não podendo ser vista pelo judiciário como fator de exploração econômica reparatória a cargo da empregadora. Acresço, ainda, que esse requisito repercute positivamente em favor do empregado contribuindo, significativamente, para a manutenção de sua alta performance. Portanto, estando as alegações exordiais de "padronização" do empregado aeroviário inseridas na sua dinâmica laboral, a reparação de dano material vindicada é improcedente. Recurso provido no aspecto. (TRT 3ª Região. Quarta Turma. 0010224-12.2021.5.03.0144 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Red. Maria Cristina Diniz Caixeta. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 17/11/2022 P. 1615).



## Dano Moral

### Discriminação

Indenização por Danos Morais. Conduta Discriminatória. Comprovado nos autos que a empresa tomadora dos serviços atuou ativamente para promover a dispensa do reclamante por uma das empresas prestadoras de serviços, bem como para impedir a sua contratação por uma outra prestadora, tudo em razão da reclamação trabalhista ajuizada contra si pelo trabalhador, resta patente a prática de conduta discriminatória, em nítida ofensa à dignidade do reclamante e ao seu direito de ação, constitucionalmente assegurado, exurgindo, daí, o dever de indenizar. (TRT 3ª Região. Quinta Turma. 0010233-98.2022.5.03.0156 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Red. Alexandre Wagner de Moraes Albuquerque. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 09/11/2022 P. 1102).

### Discriminação Sexual

Assédio Moral. Empregada Vítima de Ofensas e Constrangimentos em Razão da sua Orientação Sexual. Conduta Abusiva e Discriminatória do Superior Hierárquico. O assédio moral pressupõe uma prática de perseguição constante à vítima, de forma que lhe cause um sentimento de desqualificação, incapacidade e despreparo frente ao trabalho. Cria-se, no ambiente de trabalho, um terror psicológico capaz de incutir na empregada uma sensação de descrédito de si próprio, levando-a ao isolamento e ao comprometimento de sua saúde física e mental. O tratamento

abusivo dispensado pelo empregador torna o ambiente de trabalho inapto para propiciar o desenvolvimento das atividades laborais de modo saudável, sendo que é papel do gestor empresarial estimular um ambiente de trabalho pautado pela saúde laboral, pelo bem-estar, pela harmonia e pela cidadania. (TRT 3ª Região. Primeira Turma. 0010206-93.2022.5.03.0034 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Adriana Goulart de Sena Orsini. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 03/11/2022 P. 653).

### Indenização

Dano Moral. Rompimento da Barragem Córrego do Feijão. Empregado Terceirizado Ausente no Momento do Acidente. É certo que o falecimento dos colegas e a presença do autor naquele cenário trágico para atendimento de familiares das vítimas, ainda que ausente no momento do estouro da barragem, trouxe impacto emocional, mental e moral caracterizando o fato gerador da recomposição extrapatrimonial pretendida. (TRT 3ª Região. Sétima Turma. 0010067-45.2022.5.03.0163 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Red. Sabrina de Faria Froes Leão. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 08/11/2022 P. 1142).

Indenização por Danos Morais. Risco Iminente. Rompimento da Barragem de Fundão. Embora o reclamante não tenha sido vítima direta da tragédia, o risco de quase morte e o trauma por ele experimentado, além da dor pela morte de seus colegas de trabalho é capaz de gerar abalos de ordem psicológica graves e duradouros, passíveis de indenização. (TRT 3ª Região. Sétima Turma. 0010833-26.2021.5.03.0069 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Paulo Roberto de Castro. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 17/11/2022 P. 1675).

Indenização por Danos Morais. Rompimento da Barragem do Fundão em Mariana. Trabalhador Presente no Momento do Acidente. Exposição a Risco Iminente de Morte. Indenização por Dano Moral Cabível. O dano moral não surge apenas na hipótese de lesão física ou morte, podendo ser revelado também sob a forma de abalo psicológico, mormente em tragédias do porte daquela derivada do rompimento da Barragem do Fundão em Mariana. Nessas condições, é inegável que o dano se configura pela própria exposição do trabalhador ao risco iminente de morte, sendo desnecessária a pesquisa do real sofrimento do obreiro, notadamente se considerarmos que ele presenciou/ vivenciou a tragédia que ceifou a vida de diversos colegas de trabalho. (TRT 3ª Região. Segunda Turma. 0010881-82.2021.5.03.0069 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Maristela Íris da Silva Malheiros. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 10/11/2022 P. 899).

### Liberdade de Crença

Dano Moral. Alteração do Horário de Trabalho. Violação da Liberdade Religiosa. Não se discute que a possibilidade de alteração do horário de trabalho do empregado se insere no poder diretivo conferido ao empregador. Referido direito, entretanto, não pode ser exercido de maneira absoluta e arbitrária, porquanto encontra limites jurídicos e éticos, esbarrando tanto na função social da empresa como na dignidade da pessoa humana. A alteração da jornada, que torna impossível a

continuidade da relação de emprego por parte da empregada, testemunha de Jeová, por privá-la do direito de participação em culto religioso, configura ato ilícito e produz dano moral indenizável. (TRT 3ª Região. Sétima Turma. 0010374-04.2020.5.03.0087 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Sabrina de Faria Froes Leão. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 09/11/2022 P. 1341).

### Responsabilidade

Responsabilidade Civil Objetiva. Indenização por Danos Morais. Exposição de Trabalhador a Risco de Vida e a Integridade Física. Mineração. 1. Considerando a proteção constitucional destinada ao meio ambiente do trabalho, pelos artigos 200, VIII e 225, da CR/88, impõe-se dar efetividade ao princípio jurídico-ambiental do risco mínimo regressivo, recaindo sobre o empregador o dever de adotar todas as medidas e os instrumentos para proteger os trabalhadores de ameaças à vida, à integridade e à saúde. Em igual sentido são os postulados da Convenção 155, da Organização Internacional do Trabalho, previstos nos artigos 16 e 18, que devem ser observadas pelo Poder Judiciário, no exercício do controle de convencionalidade, na forma em que expresso na Recomendação nº 123, de 07 de janeiro de 2022, do Conselho Nacional de Justiça. 2. A responsabilidade civil do empregador em indenizar o trabalhador acidentado é, em geral, subjetiva, fazendo-se necessária a presença dos seguintes pressupostos: ocorrência do dano, ação/omissão dolosa ou culposa do agente, nexos causal entre esta ação/omissão e o prejuízo (artigos 186 e 927, caput, do Código Civil). No entanto, pela teoria do risco, prevista no art. 927, parágrafo único, do Código Civil, torna-se desnecessária a comprovação da culpa do empregador em consequência da aplicação da responsabilidade objetiva, que tem, como principal enfoque, os princípios da dignidade humana e do valor social do trabalho, fundamentos da República Federativa do Brasil. 3. No caso, a 2ª ré - Samarco Mineração S.A. - ativa-se em atividade de mineração, sendo reincidente em acidentes fatais graves com barragens a montante, o que atrai a aplicação do art. 927, parágrafo único, do Código Civil, sendo, portanto, desprovida a averiguação de culpa. 4. Recurso ordinário das rés conhecido e desprovido no aspecto. (TRT 3ª Região. Quarta Turma. 0010894-81.2021.5.03.0069 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Paula Oliveira Cantelli. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 28/11/2022 P. 843).

### Revista Pessoal / Revista Íntima

Dano Moral. Labor em Unidade Prisional. Revista Íntima. Ponderação de Interesses. Indenização Indevida. O inciso VI do art. 373-A da CLT veda a revista íntima, como regra. Porém, a prestação de serviços em penitenciária guarda nuances relevantes, pois, ao empregador compete o dever de zelar pela segurança de todos os que ali adentram e permanecem, não importa se presos, visitantes ou trabalhadores. É nesse contexto, que as revistas e a exigência de submissão do empregado ao detector de metais se tornam necessárias e justificáveis pelo interesse coletivo. (TRT 3ª Região. Segunda Turma. 0010774-63.2021.5.03.0093 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Red. Delane Marcolino Ferreira. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 04/11/2022 P. 1260).

## Roubo - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT)

Danos Morais. Banco Postal. Assalto. Não Comprovação da Condição de Vítima. Indenização Indevida. Não obstante a principal atividade da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (EBCT) seja a prestação de serviços postais, o convênio celebrado para o desempenho das atividades do denominado Banco Postal trouxe um incremento de risco aos empregados em razão do recebimento de boletos em dinheiro. Assim, os eventuais assaltos sofridos configuram fortuito interno, pois decorrentes das atividades de Banco Postal desempenhadas, de modo que não há falar na presença de excludente de nexo causal. Todavia, não comprovado pelo autor que tenha sido vítima de assalto ocorrido na agência em que trabalha e que tenha sofrido abalo emocional em razão dele, indevida indenização por danos morais almejada. (TRT 3ª Região. Segunda Turma. 0010756-78.2021.5.03.0081 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Maristela Íris da Silva Malheiros. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 23/11/2022 P. 897).



## Desconto Salarial

### Multa de Trânsito

Multa de Trânsito. Falta de Demonstração da Autoria da Infração. Desconto Indevido. A reclamada detém a aptidão para a prova alusiva à infração, incumbindo a ela trazer elementos capazes de evidenciar a autoria da falta. Temerário associar a multa ao autor, quando a natureza da infração não permite a identificação do condutor. Carente de elementos que demonstrem a autoria da infração, prevalece à negativa contida na inicial, de modo a tornar indevido o desconto efetuado sob tal título. (TRT 3ª Região. Sétima Turma. 0010468-43.2022.5.03.0034 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Sabrina de Faria Froes Leão. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 28/11/2022 P. 986).



## Execução

### Arrematação

Embargos de Terceiro. Direito de Preferência do Locatário do Imóvel Arrematado. Não Reconhecimento. De acordo com o art. 32 da Lei n. 8.245/91, "O direito de preferência não alcança os casos de perda da propriedade ou venda por decisão judicial, permuta, doação, integralização de capital, cisão, fusão e incorporação". Portanto, o locatário não possui direito de preferência em relação ao imóvel locado no caso de sua arrematação em leilão judicial realizado em razão de execução trabalhista. (TRT 3ª Região. Segunda Turma. 0010258-71.2022.5.03.0137 (PJe). Agravo de Petição. Rel. Delane Marcolino Ferreira. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 04/11/2022 P. 1269).

## Diligência

Execução. Construção dos Direitos Decorrentes do Contrato de Alienação Fiduciária. Hasta Pública. Resultado Infrutífero. Desnecessidade. Muito embora tenha havido, na hipótese dos autos, decisão anterior que versou sobre a possibilidade de construção dos direitos do devedor/executado junto ao credor fiduciário decorrentes do contrato de alienação fiduciária (art. 835, XII do CPC), tendo sido inclusive autorizada a penhora e posterior leilão dos direitos do 5º agravado decorrentes dos contratos de alienação fiduciária do veículo mencionado em razões recursais, tal medida se revelaria ineficaz no presente caso. As informações fornecidas pela instituição financeira credora fiduciária acerca dos saldos devedores correspondentes aos contratos em que o veículo citado no recurso foi dado como garantia autorizam a conclusão no sentido de que, se ocorresse a hasta pública, não haveria resultado útil para fins de quitação do débito exequendo. Não compete a esta Especializada deferir todas as diligências que lhe são requeridas, mormente quando a situação fática delineada nos autos evidencia que elas se revelarão inócuas, porquanto baseadas em mera expectativa de direito, sem qualquer indício de resultado prático útil. Agravo de petição a que se nega provimento. (TRT 3ª Região. Sexta Turma. 0010820-85.2018.5.03.0019 (PJe). Agravo de Petição. Rel. Lucilde D'Ajuda Lyra de Almeida. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 09/11/2022 P. 1149).

## Medida Coercitiva

Restrição de Registro e Inscrição de Atletas Perante Entidades Desportivas. Medida Para Assegurar a Quitação do Crédito. Não obstante estar a entidade desportiva alheia à quitação do débito e ao trâmite processual, inclusive deixando de comparecer à audiência para tentativa de conciliação, a maioria entendeu que a adoção da medida executiva atípica a fim de assegurar, no âmbito desta Especializada, o pagamento do crédito alimentar trabalhista, além de inútil, poderia impedir o recebimento do crédito. Inteligência do art. 139, IV, do CPC. (TRT 3ª Região. Décima Primeira Turma. 0001482-39.2014.5.03.0048 (PJe). Agravo de Petição. Rel. Marco Antônio Paulinelli de Carvalho. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 17/11/2022 P. 2568).

## Prosseguimento

Devedora Principal que não Discute sua Legitimidade Passiva e Oferece Bem à Penhora. Embora se trate, em regra, de execução provisória, pois pendente o julgamento de recurso extraordinário interposto por devedor subsidiário que discute sua legitimidade para figurar no polo passivo da execução, é definitiva a execução em face da devedora principal. Nesse contexto, e levando-se em consideração, ainda, o grave estado de saúde do autor, não se mostra razoável obstar o prosseguimento da execução enquanto não julgados recursos interpostos por devedores subsidiários que discutem sua legitimidade passiva enquanto a executada principal não questiona sua condição de devedora, oferece bem imóvel à penhora e não se opõe à realização do leilão do referido bem. (TRT 3ª Região. Primeira Turma. 0010895-33.2018.5.03.0017 (PJe). Agravo de Petição. Red. Cleber Lúcio de Almeida. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 22/11/2022 P. 869).



## Reunião de Processos

Agravo de Petição. Execução Conjunta. Os princípios que regem a execução devem ser interpretados de forma sistêmica, considerando a realidade vivenciada pelos executados e a primazia do interesse coletivo sobre o individual. Na hipótese dos autos, as restrições lançadas nestes autos não se prestam somente à garantia do débito aqui executado, tendo em vista a reunião de execuções contra os mesmos réus, pelo Juízo de origem, em outro processo. Nesse contexto, eventual pleito de cancelamento de indisponibilidade deve ser formulado nos autos em que as execuções tramitam conjuntamente, já que a indisponibilidade aqui declarada se presta à garantia de todas elas. Nos autos em que tramita a execução conjunta é que há informações atualizadas sobre eventual pagamento ou garantia de todos os débitos lá consignados, inclusive no tocante aos valores devidos nestes autos. (TRT 3ª Região. Quinta Turma. 0000738-73.2014.5.03.0103 (PJe). Agravo de Petição. Rel. Antônio Neves de Freitas. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 03/11/2022 P. 1356).



## Hora Extra

### Tempo à Disposição

Tempo de Transbordo ou Baldeio. Horas Extras Indevidas. Não Configuração de Tempo à Disposição do Empregador. O tempo de transbordo ou de baldeação é o período no qual o empregado aguarda e utiliza o transporte interno fornecido pela empresa para chegar e sair de seu local efetivo de trabalho, que não se confunde com a condução para retorno para sua residência, seja esta fornecida ou não pela empresa. Em regra, há a inclusão no transbordo do tempo de chegada antecipada antes do registro do início da jornada e o de espera pela condução que realiza o trajeto externo ao final da jornada. O reclamante não comprovou que, nesses períodos, encontrava-se trabalhando ou aguardando ordens, não estando à disposição da empresa e nem demonstrou nenhum abuso da empregadora, razão pela qual não há falar em pagamento desse tempo como extraordinário. (TRT 3ª Região. Nona Turma. 0010141-38.2022.5.03.0054 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Weber Leite de Magalhães Pinto Filho. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 10/11/2022 P. 2059).



## Hora In Itinere

### Norma Coletiva

Horas In Itinere. Negociação Coletiva. Validade. O Plenário do Supremo Tribunal Federal, no julgamento do leading case ARE 1.121.633, por unanimidade, fixou a seguinte tese prevalecente alusiva ao Tema 1046 da Repercussão Geral: "São constitucionais os acordos e as convenções coletivos que, ao considerarem a adequação setorial negociada, pactuam limitações ou

afastamentos de direitos trabalhistas, independentemente da explicitação especificada de vantagens compensatórias, desde que respeitados os direitos absolutamente indisponíveis.". Assim, são plenamente válidas as cláusulas coletivas que disciplinam acerca das horas in itinere, versando a hipótese sobre direito assegurado por lei, mas passível de ser negociado coletivamente, pelo que reconheço a validade das normas coletivas quanto à exclusão do direito às horas de transporte, por não se tratar de direito absolutamente indisponível, considerando o pronunciamento do Excelso STF a respeito do tema, com eficácia obrigatória. (TRT 3ª Região. Quinta Turma. 0011312-58.2017.5.03.0069 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Oswaldo Tadeu Barbosa Guedes. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 07/11/2022 P. 981).



## Interesse Processual

### Caracterização

Intervenção. Ente Sindical. Legitimidade Ativa Ad Causam. Interesse de Agir. Quando provadas certas condições anormais relativas à gestão de determinado ente sindical, como a ausência de direção por exemplo, é possível a nomeação de interventor, sem qualquer violação dos princípios da liberdade e da autonomia sindical previstos no artigo 8º da Constituição da República. Assim, se o réu é o representante da categoria econômica das empresas autoras e há necessidade da atuação do Poder Judiciário para solução do conflito apresentado, restam patentes a legitimidade ativa e o interesse de agir. (TRT 3ª Região. Décima Turma. 0010366-50.2022.5.03.0186 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Ricardo Marcelo Silva. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 09/11/2022 P. 1755).



## Intimação

### Advogado

Ausência de Intimação em Nome de Todos os Procuradores da Parte. Nulidade Processual. Não Ocorrência. A Resolução 185/2017 do CSJT é expressa quanto a ser dos procuradores a responsabilidade pelo cadastro no sistema PJe da Justiça do Trabalho. Não obstante a referida resolução não ser lei, foi concedido ao Poder Judiciário o poder de regulamentação do processo eletrônico, conforme art. 18 da Lei 11.419/2006. Os reclamados não demonstraram a existência de nenhum prejuízo processual em razão da ausência de intimação em nome de todos os seus procuradores, pois manifestaram-se em todas as ocasiões em que foram intimados. Inexistente prejuízo, não há falar em nulidade (art. 794, da CLT). (TRT 3ª Região. Nona Turma. 0010311-77.2021.5.03.0043 (PJe). Agravo de Petição. Rel. Weber Leite de Magalhães Pinto Filho. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 23/11/2022 P. 1811).



## Jornada de Trabalho

### Divisor

Carga Horária Semanal de 38 Horas - Divisor 190 – Diferenças. O divisor a ser utilizado para apuração do salário-hora do empregado deve ser obtido com base na jornada efetivamente cumprida pelo obreiro, com fundamento no princípio da primazia da realidade sobre a forma conforme Súmula n. 431 do col. TST. Incontroverso que o empregado era submetido a carga horária de trabalho efetivo de 38h semanais, o divisor a ser adotado, para cálculo de suas horas extras, é o 190, e não 200 deferido na origem. Cabíveis, portanto, as diferenças de horas extras quanto a isso. (TRT 3ª Região. Sexta Turma. 0010601-87.2018.5.03.0014 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Jorge Berg de Mendonça. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 29/11/2022 P. 1197).

### Tempo à Disposição - Norma Coletiva

Juízo de Retratação. ARE 1.121.633. Tema 1046. Minutos Residuais. O Plenário do Supremo Tribunal Federal, no julgamento do leading case ARE 1.121.633, por unanimidade, fixou a seguinte tese prevalecente alusiva ao Tema 1046 da Repercussão Geral: "São constitucionais os acordos e as convenções coletivos que, ao considerarem a adequação setorial negociada, pactuam limitações ou afastamentos de direitos trabalhistas, independentemente da explicitação especificada de vantagens compensatórias, desde que respeitados os direitos absolutamente indisponíveis". Desta forma, em Juízo positivo de Retratação, considera-se válida a negociação coletiva que dispôs sobre o tempo gasto pelos empregados nas dependências da empregadora, com a finalidade de proporcionar aos mesmos a utilização do tempo para fins particulares, tais como transações bancárias próprias, serviço de lanche ou café, ou qualquer outra atividade de conveniência dos empregados, desde que não exista a marcação do ponto. (TRT 3ª Região. Quinta Turma. 0011772-08.2016.5.03.0028 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Oswaldo Tadeu Barbosa Guedes. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 07/11/2022 P. 972).

Minutos Residuais. Norma Coletiva que os Desconsidera Como Tempo à Disposição. Validade. O STF, no julgamento do ARE n. 1.121.633, reconheceu a validade de normas coletivas que pactuam limitações ou afastamentos de direitos trabalhistas, independentemente da explicitação especificada de vantagens compensatórias, desde que respeitados os direitos absolutamente indisponíveis. Desse modo, é válida a cláusula de acordo coletivo ou convenção coletiva de trabalho que afasta do cômputo da jornada de trabalho minutos anteriores ou posteriores ao registro da jornada de trabalho nas dependências da empresa em atividades realizadas antes ou depois da efetiva prestação de serviços, ainda que em tempo superior ao previsto no art. 58, § 1º, da CLT. (TRT 3ª Região. Sexta Turma. 0010815-13.2019.5.03.0089 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. César Pereira da Silva Machado Júnior. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 09/11/2022 P. 1124).

## Turno Ininterrupto de Revezamento - Norma Coletiva

Recurso Ordinário. Turnos Ininterruptos de Revezamento. Jornada Superior a Oito Horas. Validade. No julgamento do Recurso Extraordinário com Agravo (ARE) 1.121.633/GO (Tema de Repercussão Geral nº 1.046), realizado pelo Excelso Supremo Tribunal Federal no dia 02/06/2022, restou firmada a seguinte tese: "São constitucionais os acordos e as convenções coletivos que, ao considerarem a adequação setorial negociada, pactuam limitações ou afastamentos de direitos trabalhistas, independentemente da explicitação especificada de vantagens compensatórias, desde que respeitados os direitos absolutamente indisponíveis". O art. 7º, inciso XIV, da Constituição da República estabeleceu "jornada de seis horas para o trabalho realizado em turnos ininterruptos de revezamento, salvo negociação coletiva". Não há previsão de limite de horas para os turnos ininterruptos na negociação coletiva. Portanto, considerando o entendimento firmado pelo STF no julgamento do tema 1.046, ARE 1.121.633, é válida norma coletiva que estipula jornada superior a oito horas para o labor em turnos ininterruptos de revezamento. (TRT 3ª Região. Décima Turma. 0011619-89.2016.5.03.0087 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Rosemary de Oliveira Pires Afonso. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 17/11/2022 P. 2469).

Turnos Ininterruptos de Revezamento. Jornada Superior a 8 Horas. Invalidez. As normas relativas à jornada de trabalho se revestem de caráter absolutamente indisponível, tanto que o art. 611-B/CLT, incluído pela Lei 13.467/17, preconizou que constituem objeto ilícito de convenção coletiva ou de acordo coletivo de trabalho, exclusivamente, a supressão ou a redução dos seguintes direitos pertinentes a: "XVII - normas de saúde, higiene e segurança do trabalho previstas em lei ou em normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho;". Sabe-se que o trabalho com alternância de turnos é nefasto à saúde e à vida social do trabalhador, situação que se presume e que dispensa a produção de prova de forma direta. É exatamente por isso que a Constituição estabeleceu a jornada limite de seis horas diárias, salvo negociação coletiva (art. 7º, XIV). Não há ofensa à decisão proferida no Recurso Extraordinário com Agravo (ARE) 1.121.633 (Tema 1046), uma vez que se foi afastada a validade das normas coletivas apenas nos aspectos em que desrespeitados os direitos absolutamente indisponíveis, assegurados constitucionalmente. Ademais, a reclamada descumpriu os próprios termos da norma coletiva que celebrou, ao exigir trabalhos em sábados, quando os ACTS dispunham que o labor em turnos ininterruptos de revezamento deveria ocorrer apenas de segunda a sexta-feira. (TRT 3ª Região. Primeira Turma. 0011099-56.2019.5.03.0142 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Red. Maria Cecília Alves Pinto. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 18/11/2022 P. 786).



## Justiça Gratuita

### Concessão

Justiça Gratuita - Requisitos. Ação Proposta Após a Vigência da Lei n. 13.467/2017. Em conformidade com o art. 790, §§3º e 4º, da CLT, a justiça gratuita pode ser concedida àquele que percebe salário igual ou inferior a 40% (quarenta por cento) do limite máximo dos benefícios do

Regime Geral de Previdência Social, ou que comprove insuficiência de recursos para o pagamento das custas processuais. Mesmo o trabalhador, em regra, hipossuficiente na relação jurídica, deve estar atento à nova exigência legal para a concessão da justiça gratuita, não mais se sustentando a simples declaração por escrito de miserabilidade econômica, sem qualquer compromisso de fidelidade à realidade concreta. Com isso, não diga que o amplo direito de ação está comprometido, sendo apenas condicionado, agora, a partir de outros critérios que não se contentam mais com a mera declaração de pobreza que antes por aqui se aceitava livremente. O legislador veio, pois, sem restringir o direito de ação de quem efetivamente necessita da Justiça Gratuita, sem dela abusar, impor novas condições para o benefício, e que não restaram comprovadas no caso vertente. (TRT 3ª Região. Nona Turma. 0010759-80.2020.5.03.0109 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. André Schmidt de Brito. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 18/11/2022 P. 2273).

#### Empregador - Pessoa Física / Pessoa Jurídica.

Agravo de Instrumento em Recurso Ordinário. Empregador Microempreendedor Individual. Justiça Gratuita. Na hipótese dos autos, empregador é um microempreendedor individual, isto é, trata-se de pessoa física exercendo atividade empresária em nome próprio, de modo que sua personalidade física confunde-se com a jurídica e, via de consequência, seu patrimônio pessoal responde pelos riscos do negócio. Assim sendo, para fins de concessão dos benefícios da gratuidade judiciária, impõe-se a relativização de seu tratamento como pessoa jurídica, aproximando-a mais da pessoa natural. Desse modo, apresentada a declaração de hipossuficiência e documentos que comprovam sua situação de vulnerabilidade financeira, há que ser concedida benesse da gratuidade judiciária. (TRT 3ª Região. Quarta Turma. 0010691-81.2020.5.03.0093 (PJe). Agravo de Instrumento em Recurso Ordinário. Red. Paula Oliveira Cantelli. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 14/11/2022 P. 1278).



## Liquidação

#### Cálculo de Liquidação - Remessa - Contadoria Judicial

Agravo de Petição. Remessa dos Autos à SECJ. Provimento Consolidado deste eg. Regional. Artigo 524 do CPC. 1. O Provimento Consolidado deste eg. Regional, estabelece que a perícia contábil em ações movidas em face da Fazenda Pública, e antes a ela equiparada, se fará preferencialmente pela Secretaria de Cálculos Judiciais, não vedando, portanto, a nomeação de perito para elaboração de cálculos, facultando ao juiz tal possibilidade. Por outro lado, o artigo 104, § 5º do citado Provimento consigna que o Magistrado poderá ordenar a realização da conferência dos cálculos pela contadoria judicial, tendo o juízo de origem adotado tal direcionamento, conforme seu entendimento. Não há se falar em nulidade nem da determinação de realização da perícia contábil, tampouco da determinação de conferência pela contadoria dos cálculos elaborados, ambas faculdades do juízo da execução, conforme se infere do Provimento Consolidado deste Regional. Ademais, a determinação de remessa à Contadoria pode ser

efetuada até mesmo de ofício pelo juízo, nos termos do art. 524 do CPC, quando o magistrado tiver dúvidas quando à correção dos cálculos, independente de requerimento das partes, observados os limites da execução, não havendo se falar em preclusão em face da ordem de conferência dos cálculos. (TRT 3ª Região. Primeira Turma. 0011018-79.2019.5.03.0022 (PJe). Agravo de Petição. Rel. Adriana Goulart de Sena Orsini. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 08/11/2022 P. 903).



## Ministério Público do Trabalho (MPT)

### Intervenção - Interesse de Incapaz

Nulidade da Sentença. Interesse de Menor. Diante da autonomia do Processo do Trabalho, que possui regramento próprio sobre a matéria, nos termos do art. 793 da CLT, não há incidência das normas do Processo Civil, não sendo obrigatória a intervenção do Ministério Público do Trabalho, sendo esta de caráter supletivo e não incondicionado. (TRT 3ª Região. Terceira Turma. 0010413-63.2021.5.03.0152 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Danilo Siqueira de Castro Faria. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 16/11/2022 P. 470).



## Motorista

### Adicional de Periculosidade - Transporte de Inflamáveis

Motorista de Caminhão. Condução de Veículo com Tanque Suplementar de Combustível. Capacidade Superior a 200 Litros Destinados ao Próprio Veículo. Adicional de Periculosidade Devido. O motorista que conduz veículo dotado de tanque de combustível suplementar faz jus ao adicional periculosidade, desde que os dois tanques juntos comportem volume de combustível superior a 200 litros, ainda que para consumo do próprio automóvel. Todavia, não se pode desconsiderar a alteração promovida pela Portaria SEPRT n. 1.357, vigente a partir de 10/12/2019, que incluiu o item 16.6.1.1, estabelecendo expressamente que "não se aplica o item 16.6 às quantidades de inflamáveis contidas nos tanques de combustível originais de fábrica e suplementares, certificados pelo órgão competente". Trata-se de normatização que exclui a pretensão do autor, a partir da vigência daquele ato normativo, pois dispõe exatamente a respeito dos tanques originais de fábrica, certificados pelo órgão competente. (TRT 3ª Região. Segunda Turma. 0010935-48.2021.5.03.0069 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Maristela Íris da Silva Malheiros. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 23/11/2022 P. 792).



## Penhora

### Proventos de Aposentadoria

Agravo de Petição. Penhora de Proventos de Aposentadoria. Alteração do Enunciado da OJ 153 da SDI-2 do TST. Admite-se, excepcionalmente, a penhora de percentual de valores relativos a

salários ou proventos de aposentadoria para pagamento de débitos trabalhistas, em face ao caráter alimentar de ambas as verbas, não se podendo privilegiar uma em detrimento da outra. Inteligência do § 1º do art. 100 da CR, art. 833, IV e § 2º, e art. 529, § 3º, do CPC. Desde que preservada a manutenção de condições do devedor, não há óbice à constrição judicial de percentual sobre quaisquer das verbas elencadas no inciso IV, do artigo 833 do CPC. Destarte, autoriza-se, em casos excepcionais, a penhora de determinado percentual sobre o benefício mensal percebido por executados que recebam valores elevados. Nessa senda, tem-se entendido que são considerados valores elevados aqueles que superam o salário mínimo necessário estabelecido pelo DIEESE. Esclareça-se que é utilizado tal parâmetro tendo em vista que o mencionado Departamento divulga, mensalmente, uma estimativa feita, a partir de uma pesquisa nacional, de quanto deveria ser o salário mínimo para atender as necessidades básicas do trabalhador e de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e Previdência Social, direitos sociais contidos no art. 6º da Constituição da República Federativa do Brasil. Todavia, recebendo o Executado valor inferior ao mínimo previsto pelo DIEESE, incabível a constrição de valores para fins de pagamento de execução trabalhista. (TRT 3ª Região. Primeira Turma. 0011482-63.2016.5.03.0037 (PJe). Agravo de Petição. Rel. Angela Castilho Rogedo Ribeiro. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 17/11/2022 P. 1127).

### Salário

Agravo de Petição. Execução de Honorários Advocatícios Sucumbenciais. Bloqueio de Créditos Decorrentes de Verbas de Natureza Salarial. Impossibilidade. Fere direito da pessoa física a determinação de penhora ou bloqueio de valores resultantes de salário ou benefício previdenciário. Embora os honorários advocatícios se revistam de natureza alimentar (art. 85, § 14, do CPC/2015), eles não se enquadram no conceito de prestação alimentícia a que alude o § 2º do art. 833 do NCPC/2015. A exceção legal refere-se aos alimentos, instituto de direito de família de que tratam os arts. 1.694 a 1.710 do Código Civil e que pode ser conceituado, em apertada síntese, como a contribuição periódica que determinadas pessoas estão obrigadas a fornecer a outras, para viabilizar sua subsistência. É essa a prestação que se sobrepõe à impenhorabilidade dos salários e aposentadorias, podendo, quando fixada judicialmente, incidir diretamente sobre a folha de pagamento do devedor (art. 529 do NCPC/2015). Agravo de petição a que se nega provimento. (TRT 3ª Região. Nona Turma. 0010498-43.2018.5.03.0091 (PJe). Agravo de Petição. Rel. Rodrigo Ribeiro Bueno. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 24/11/2022 P. 2414).

Mandado de Segurança. Salários/Vencimentos/Proventos. Penhora Determinada na Vigência do Código de Processo Civil de 2015. Inexistência de Abuso ou Teratologia. Jurisprudência Iterativa, Notória e Atual das Subseções I e II da Seção Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho e de Todas as suas Turmas. Impenhorabilidade Relativa. Patrimônio Mínimo do Executado. Aferição. 1. O disposto no art. 833, IV e X e § 2º do CPC estabelece a impenhorabilidade relativa dos salários, vencimentos e proventos (e outras verbas) e da quantia depositada em caderneta de poupança, até o limite de 40 (quarenta) salários-mínimos, pois ressalvada a hipótese de penhora para pagamento de prestação alimentícia, independentemente de sua origem. 2. O crédito trabalhista consubstancia típica verba alimentar. 3. A iterativa, notória e atual jurisprudência das Subseções I e II da Seção Especializada em Dissídios Individuais

(SbDI-1 e SbDI-2) do Tribunal Superior do Trabalho (TST) e de todas as suas Turmas admite a penhora de percentual sobre as verbas elencadas no inciso IV do art. 833 do CPC para pagamento de crédito trabalhista, desde que decretada na vigência do atual CPC e respeitado o limite máximo de 50% (cinquenta por cento) dos ganhos líquidos do devedor. 4. A indevida potencialização da impenhorabilidade das verbas arroladas nos incisos IV e X do art. 833 do CPC é capaz de induzir um comportamento que encoraje o inadimplemento deliberado de obrigações por parte dos devedores trabalhistas, fulminando o princípio da boa-fé objetiva (art. 113, caput, do Código Civil). 5. A análise de cada caso concreto revelará se a fixação de percentual sobre a quantia recebida pelo devedor não lhe sacrificará automaticamente a dignidade, mas corroborará para a concreção da prestação jurisdicional, cabendo ao magistrado aferir a razoabilidade do impacto sobre o seu patrimônio. 6. A d. Autoridade apontada coatora erigiu como parâmetro para mensurar o mínimo essencial à sobrevivência digna da impetrante aquele estabelecido pelo § 3º do art. 790 da CLT, inserido pela Lei nº 13.467/2017, qual seja 40% (quarenta por cento) do limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social. 7. Adoto como critério para aferir o patrimônio mínimo da impetrante (executada) o salário mínimo necessário divulgado pelo Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Sócio-Econômicos na competência da construção judicial (DIEESE, <https://www.dieese.org.br/analisecestabasica/salarioMinimo.html>). 8. A d. maioria do Tribunal Pleno do Supremo Tribunal Federal já traçou as balizas do patrimônio mínimo, no julgamento do ARE 1.038.507, Relator: Ministro Edson Fachin, Publicação: 15/03/2021, com o apanágio da repercussão geral (Tema nº 961). 9. Tanto o parâmetro adotado pelo Exmo. Juiz impetrado, quanto aquele que utilizo, foram respeitados, motivo pelo qual mostra-se hígida a decisão impugnada neste mandamus. 10. Casso a r. decisão liminar proferida e denego a segurança. (TRT 3ª Região. 1ª Seção de Dissídios Individuais. 0010584-54.2022.5.03.0000 (PJe). Mandado de Segurança Cível. Red. Marcelo Lamego Pertence. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 29/11/2022 P. 688).



## Poder Diretivo

### Advertência - Aplicação – Validade

Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. Trabalho nos Feriados Municipais. Convocação Lícita. Negativa de Labor. Punição Disciplinar Legítima. Os ACTs firmados pelo sindicato de classe e pela EBCT, por força do disposto na Cláusula 65, §4º, estabelecem: "TRABALHO NOS FINS DE SEMANA - A Empresa se compromete, salvo em casos excepcionais, a realizar a convocação dos(as) empregados(as) nas situações previstas nesta cláusula com, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência". A obrigatoriedade de atendimento às convocações de trabalho em dias feriados está consubstanciada na redação do próprio Manual de Pessoal - MANPES, Mód. 19, CaP. 1 e 2, Anexo 2, subitens 1.1 e 6.6, bem como na cláusula 65, §4º, do Dissídio Coletivo 2019/2021 e no ofício Circular Nº 22272920/2021. Desse modo, a negativa do trabalhador de prestar serviços em dias feriados, após convocação patronal lícita, tipifica conduta faltosa, a exigir, sim, reprimenda por parte da empregadora. A insubordinação resta clara no momento da recusa



do empregado em cumprir os requisitos legais e normativos de convocação extraordinária, que decorreu da necessidade e da função precípua para a qual fora contratado, o que se reveste de gravidade suficiente a justificar a pena de advertência aplicada. (TRT 3ª Região. Sétima Turma. 0010305-18.2022.5.03.0049 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Antônio Carlos Rodrigues Filho. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 11/11/2022 P. 1961).



## Prescrição

### Interrupção

Ação Cautelar de Exibição de Documentos. Interrupção da Prescrição. Não Ocorrência. A medida cautelar intentada apenas com o objetivo de exibição de documentos não tem o condão de interromper a prescrição, uma vez que os pedidos nela constantes em nada se assemelham com os pleitos condenatórios dos réus ao pagamento de verbas trabalhistas, que somente foram formulados após o decurso do prazo prescricional. O inciso V do artigo 202 do Código Civil indica como causa interruptiva da prescrição qualquer ato judicial que constitua em mora o devedor, o que não se verifica na hipótese. Aplica-se, in casu, a inteligência contida na Súmula 268 do TST, segundo a qual, "a ação trabalhista, ainda que arquivada, interrompe a prescrição somente em relação aos pedidos idênticos". (TRT 3ª Região. Oitava Turma. 0011246-94.2019.5.03.0041 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Red. José Marlon de Freitas. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 17/11/2022 P. 2172).



## Processo do Trabalho

### Juízo de Retratação

Tema 1046. Juízo Negativo de Retratação. O Supremo Tribunal Federal, por maioria, apreciando o tema 1.046 da repercussão geral, conferiu provimento ao recurso extraordinário, fixando a seguinte tese: "São constitucionais os acordos e as convenções coletivos que, ao considerarem a adequação setorial negociada, pactuam limitações ou afastamentos de direitos trabalhistas, independentemente da explicitação especificada de vantagens compensatórias, desde que respeitados os direitos absolutamente indisponíveis". No caso em tela, entretanto, não houve afastamento ou declaração de invalidade de norma coletiva, de modo que não há que se cogitar de juízo de retratação em razão da tese firmada pelo STF no julgamento do TEMA 1046 da Repercussão Geral. (TRT 3ª Região. Primeira Turma. 0011850-70.2017.5.03.0091 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Red. Maria Cecília Alves Pinto. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 16/11/2022 P. 357).



## Processo Judicial

### Tramitação Prioritária

Procedimento de Reunião de Execução. Suspensão de Novos Cadastros. Tramitação Prioritária em Razão da Idade. Impossibilidade. A idade avançada do autor garante "prioridade na tramitação dos processos e procedimentos e na execução dos atos e diligências judiciais" (artigo 71 da Lei 10.741/03). Tal prioridade, contudo, não assegura tratamento excepcional para afastar o comando judicial que determina a suspensão de novos cadastros no procedimento de reunião das execuções. (TRT 3ª Região. Sétima Turma. 0011098-66.2016.5.03.0113 (PJe). Agravo de Petição. Rel. Sabrina de Faria Froes Leão. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 21/11/2022 P. 2221).



## Processo Judicial Eletrônico (PJe)

### Cadastramento / Habilitação – Advogado

Agravo Regimental - Publicação de Acórdão - Advogados Habilitados no Sistema PJe- Ausência de Nulidade. Na atual versão do sistema PJe, eventuais alterações ou habilitações de procuradores das partes em Instância Superior não produzem automaticamente efeitos perante os cadastros dos procuradores nas Instâncias Inferiores, uma vez que o sistema PJe mantém bases de dados específicas e distintas para cada uma das instâncias de julgamento. Nesse sentido é o disposto no art. 5º da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c arts. 1º e 2º do Ato Conjunto CSJT.GP. CGJT nº 1/2018. Assim, considera-se regular a publicação de Acórdão, para ciência da parte, realizada em nome de seus procuradores que se encontravam, no momento, habilitados perante o sistema PJe na correspondente Instância de julgamento. (TRT 3ª Região. Quarta Turma. 0011793-82.2015.5.03.0039 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Denise Alves Horta. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 16/11/2022 P. 828).



## Prova Testemunhal

### Depoimento - Informante

Contradita. Comprovação da Inidoneidade e da Isenção de Ânimo. Presunção de Boa-Fé Elidida. Depoimento Ouvido Como Simples Informação. Inteligência do Art. 829 da CLT. O principal elemento para o reconhecimento da suspeição de testemunhas é a ausência de isenção de ânimo e o interesse na causa para beneficiar uma das partes ou prejudicar a outra (art. 447, CPC). A boa-fé da testemunha se presume, por outro lado, sua isenção de ânimo deve ser cabalmente comprovada, uma vez que se trata de meio de produção de prova intimamente conectada aos princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório (art. 5º, LV, CF). Comprovado na demanda não só a falta de isenção de ânimo da testemunha para depor, como também sua

inidoneidade, em vista de situação fática demonstrada nos autos, não se reveste seu depoimento da força e do compromisso de uma prova testemunhal, valendo, no entanto, como simples informação, nos moldes do art. 829 da CLT, dada a excepcionalidade da não oitiva de testemunha, intimamente ligada ao princípio da ampla defesa. (TRT 3ª Região. Décima Turma. 0010917-48.2019.5.03.0020 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Ana Maria Amorim Rebouças. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 11/11/2022 P. 2445).



## Recurso

### Prazo – Contagem

Retomada das Atividades Presenciais. Contagem do Prazo de Recurso. Uma vez estabelecido que o prazo de recurso fluiria a partir da retomada das atividades presenciais, de se esperar que as partes fossem intimadas desse retorno ou, pelo menos, que se certificasse o ato, por suas implicações processuais e por envolver deliberação interna do Regional. (TRT 3ª Região. Terceira Turma. 0002110-24.2010.5.03.0030 (PJe). Agravo de Petição. Rel. Mauro Cesar Silva. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 16/11/2022 P. 520).



## Relação de Emprego

### Cooperativa

Cooperativa. Intermediação de Mão de Obra Subordinada. Fraude. Vínculo de Emprego Reconhecido. No caso em análise não se evidencia a presença dos caracteres do cooperativismo. Por outro lado, verifica-se a presença de todos os elementos configuradores da relação de emprego, porquanto a obreira prestou serviços à primeira ré, de forma pessoal, habitual e onerosa, e estava inserida na dinâmica empresarial da COOPERTUR. Destarte, evidente a fraude trabalhista na contratação da autora, sendo mister o reconhecimento do vínculo empregatício com a primeira reclamada, já que constatado o cooperativismo simulado, valendo lembrar que, no Processo do Trabalho, vigora o princípio da realidade sobre as formas. (TRT 3ª Região. Sétima Turma. 0010268-66.2022.5.03.0024 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Vicente de Paula Maciel Júnior. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 29/11/2022 P. 1806).

### Fisioterapeuta

Contrato de Emprego. Fisioterapeuta. Enquadramento. O contrato de emprego é sinalagmático e o empregado tem o dever de se colocar à disposição do empregador (art. 4º CLT), executando as atividades para as quais fora contratado, e o empregador, por sua vez, tem o direito de exigir a prestação de serviços dentro do seu poder diretivo. Assim, não há se falar em exercício irregular da atividade de fisioterapeuta, porque ministrar aulas de hidroterapia, bicicleta na água, além das demais modalidades oferecidas pela reclamada como musculação, spinning, pilates ou natação,

todas são atribuições correlatas ao feixe de atribuições do instrutor de uma academia, perdendo a relevância se o instrutor é fisioterapeuta ou educador físico. Recurso da reclamada provido. (TRT 3ª Região. Nona Turma. 0010428-58.2022.5.03.0035 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Rodrigo Ribeiro Bueno. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 10/11/2022 P. 2097).



## Remuneração Variável

### Pagamento

Remuneração Variável. Critérios Subjetivos e Inespecíficos. Violação ao Princípio da Isonomia. Pagamento de Diferenças Devidas. O sistema de remuneração estabelecido pelos réus evidencia claro desequilíbrio contratual, pois os empregados, não obstante cumpram a obrigação de atingir as metas estabelecidas e até superá-las, obtendo desempenho maior do que o esperado, não logram receber a parcela contraprestativa do incremento de produtividade. Nesses termos, o sistema de remuneração variável é ilícito, privilegiando alguns empregados em detrimento de outros, privando grande parte destes dos efeitos do ajuste efetuado entre as partes, conferindo somente à empregadora a prerrogativa de obter o cumprimento da obrigação sem ofertar a sua contrapartida (art. 122 Código Civil). (TRT 3ª Região. Sétima Turma. 0010273-42.2022.5.03.0007 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Red. Vicente de Paula Maciel Júnior. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 21/11/2022 P. 1827).



## Rescisão Indireta

### Recolhimento - Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço (FGTS)

FGTS. Ausência de Recolhimentos. Mora Salarial. Falta Grave. Rescisão Indireta do Contrato de Trabalho. 1. A ausência do recolhimento dos depósitos do FGTS afronta o disposto no artigo 15 da Lei nº 8.036/90 e configura ato faltoso, cuja gravidade é suficiente para ensejar a rescisão indireta, nos termos do art. 483, "d", da CLT. 2. A falta de recolhimento do FGTS ocasiona prejuízo não somente ao trabalhador, mas também ao Estado e a toda a sociedade, considerando sua natureza de fundo social, destinado à viabilização de projetos sociais destinados à coletividade. 3. Dado o caráter alimentar das parcelas salariais e, considerando que o seu pagamento é a principal obrigação do empregador, a mora enseja, evidentemente, a rescisão indireta do contrato de trabalho. 4. Recurso do réu conhecido e desprovido. (TRT 3ª Região. Quarta Turma. 0010854-45.2021.5.03.0184 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Paula Oliveira Cantelli. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 28/11/2022 P. 867).



## Responsabilidade Subsidiária

### Limite

Título Executivo. Responsabilidade Subsidiária. Limitação. Quando consignado na sentença executória que as responsáveis subsidiárias não estão isentas das obrigações de caráter personalíssimo é legítima a inclusão nos cálculos periciais da multa de 40% do FGTS e das multas dos arts. 467 e 477 da CLT. Assim, demonstrado que o Perito Judicial observou o título executivo quanto a proporcionalidade e abrangência das verbas devidas, impõe-se a manutenção dos cálculos homologados. (TRT 3ª Região. Segunda Turma. 0010434-91.2020.5.03.0049 (PJe). Agravo de Petição. Rel. Sebastião Geraldo de Oliveira. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 28/11/2022 P. 434).



## Sucessão Trabalhista

### Sociedade Anônima do Futebol (SAF) – Responsabilidade

Sociedade Anônima de Futebol. Lei 14.193/2021. Responsabilidade Solidária. A Sociedade Anônima de Futebol responde pelas obrigações decorrentes do futebol, mesmo anteriores à sua constituição, destinando determinadas receitas ao clube. Trata-se de atividade que se enquadra no objeto social do clube réu e a Lei 14.193/2021 não revogou a legislação trabalhista, que tem aplicação, devendo ser compatibilizadas as legislações. Assim, aplica-se também o disposto nos artigos 10 e 448 da CLT no que se refere à sucessão de empregadores. Ademais, a responsabilidade solidária deve ser mantida, porque prevista em lei (§§ 2º e 3º do art. 2º da CLT). (TRT 3ª Região. Terceira Turma. 0010208-56.2022.5.03.0004 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Danilo Siqueira de Castro Faria. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 30/11/2022 P. 650).

